

alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 10 de Junho de 2012.

Ilda Maria Ferreira Barbosa, assistente graduada sénior, área de cirurgia geral, autorizada a redução do seu horário semanal (para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Isabel Maria Moreira Fernandes, assistente graduada, área de cirurgia geral, autorizada a redução do seu horário semanal (para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

13 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209131473



PARTE H

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 14165/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de novembro de 2015 e nos termos do disposto no artigo 23 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por um período de 3 anos, a nomeação, em regime de comissão de serviço, do Dr. Paulo Sérgio Mestre Simão, no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e Financeira, a partir de 1 de fevereiro de 2016, inclusive.

17 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309123073

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 14166/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20/06, se faz público que a Assistente Operacional Maria Arminda Ferreira de Carvalho cessou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 30/01/2015. A cessação ocorreu ao abrigo da Portaria 209/2014, de 13/10 (programa de rescisões por mútuo acordo na Administração Local), e foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de 21/01/2015.

30 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoi*lo.

309083935

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 829/2015

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso — 4.ª Alteração

Nota Justificativa

Considerando a experiência adquirida com a implementação do Cartão Municipal do Idoso e o contacto sistemático com a realidade social do Município de Manteigas, importa agora proceder a algumas alterações destinadas a tornar mais eficazes os critérios da atribuição dos apoios.

Considerando a situação social e económica dos idosos em geral e dos idosos mais desfavorecidos, pretende-se ampliar os apoios concedidos aos beneficiários do Cartão Municipal do Idoso, de modo a incluir o apoio à saúde.

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *sub judice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, procede-se tão-somente à alteração daquela que constitui a Lei habilitante do presente Regulamento Municipal.

Assim sendo, de acordo com as atribuições do Municípios e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à ação social, previstas

na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a quarta alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de obtenção do Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Manteigas, que visa contribuir para a dignificação de vida dos idosos do Concelho de Manteigas.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no Concelho de Manteigas.

Artigo 4.º

Emissão

1 — O Cartão Municipal do Idoso será emitido pela Câmara Municipal de Manteigas a título gratuito.

2 — O Cartão municipal do Idoso é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3 — O Cartão Municipal do Idoso é válido em todo o território do Concelho.

Artigo 5.º

Candidatura

Os requerentes do Cartão Municipal do Idoso devem apresentar candidatura no Gabinete de Ação Social, Educação e Saúde, através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de Eleitor;
- d) Uma fotografia;
- e) Último recibo da água e Declaração do IRS e respetiva Nota de Liquidação, comprovativo da pensão ou pensões que auferem em Portugal ou no estrangeiro, se for o caso, e de outros rendimentos sociais, no caso de solicitar a inclusão no Escalão B ou C.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — Os utentes do Cartão Municipal do Idoso são inseridos em três escalões, em função dos rendimentos, obtidos no país e/ou no estrangeiro:

a) Por regra, todos os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A. Constituem exceção os utentes abrangidos pelas alíneas b) e c) seguintes;

b) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* entre 101 % e 150 % do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.

c) Os beneficiários, com rendimento mensal *per capita* até 100 % do indexante dos apoios sociais (IAS), poderão solicitar a sua integração no Escalão C, mediante entrega de documentos que comprovem essa condição.

2 — O cálculo do rendimento mensal *per capita* é efetuado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R}{12N}$$

C — rendimento mensal *per capita*

R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar, demonstrado pela última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, comprovativo da pensão ou pensões auferidas e de outros rendimentos sociais.

N — Número de elementos do agregado familiar

3 — Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:

a) Acesso gratuito em todas as atividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Acesso gratuito às piscinas municipais;

c) Desconto de 50 % nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;

d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;

e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

4 — Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

5 — Os titulares do Escalão B beneficiam de:

a) Desconto de 50 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Reembolso de 50 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

6 — Os titulares do Escalão C beneficiarão de:

a) Desconto de 60 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1.º escalão, aplicável a um único contador;

c) Majoração de 5 % no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID);

d) Reembolso de 100 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde, dos exames médicos de diagnóstico complementar.

7 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, não se contabilizará para a integração nos Escalões B e C, o rendimento do cônjuge que se encontre permanentemente ou há mais de seis meses internado em instituição de saúde ou de terceira idade.

8 — O reembolso previsto nas alíneas b) e d) dos números 5 e 6, respetivamente, não poderá exceder, anualmente e por utente, os seguintes valores:

a) Escalão B, 100 €;

b) Escalão C, 200 €;

9 — O reembolso será pago ao beneficiário mediante a entrega, no Gabinete de Educação, Juventude e Ação Social da Câmara Municipal, de fotocópia da credencial médica e do original do respetivo recibo, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 90 dias após a sua emissão.

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros;

c) Informar a Câmara Municipal de Manteigas sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

1 — Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão;

b) A não apresentação da documentação solicitada;

c) A alteração de residência para outro Concelho;

d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.

2 — O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo.

18 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

209129035

Regulamento n.º 830/2015

Regulamento do Cartão Júnior Municipal — 1.ª Alteração

Nota justificativa

As autarquias têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, visível nas diversas iniciativas tomadas pela Câmara Municipal de Manteigas.

Tal como na generalidade dos concelhos do interior, o de Manteigas tem assistido à saída das populações mais jovens à procura de novas oportunidades, o que se traduz no aumento do despovoamento e no aumento do índice de dependência dos idosos.

Inverter esta situação é uma aposta e um desafio que requer especial atenção por parte dos responsáveis autárquicos.

Neste sentido, e considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens residentes no Concelho de Manteigas, de contribuir para uma participação cívica mais ativa na vida social, desportiva e cultural concelhia e de fomentar a sua atração e fixação, contrariando, assim, a realidade demográfica acima retratada, a Câmara Municipal de Manteigas pretende implementar o Cartão Júnior Municipal, possibilitando aos jovens o acesso aos benefícios expostos no regulamento que se segue.

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *subjudice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Deste modo, procede-se tão-somente à alteração daquela que constitui a Lei habilitante do presente Regulamento Municipal.

Atendendo às atribuições dos Municípios e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à promoção e desenvolvimentos locais, atualmente previstos nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e atual alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal, o Regulamento do Cartão Júnior Municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.